LEI Nº 2204.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **W.S MOTOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.859.899/0001-53, que atua no ramo de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, para implantação de suas instalações empresariais - Centro de Distribuição - nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 9816-1/2018, um terreno de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - GLEBA "1" - 5.000,00 M2:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula nº 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP - 250,KM.72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359,KM.1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m, no azimute de 174°45'15", até um ponto;deflete à direita e

segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66m, no azimute 47°09'14", até um ponto;deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n° 17.950), **Gleba"2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO;** deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de:**18,17m - 33°45'00"; 20,17m - 38°37'00";19,83m - 48°25'10"; 22,19m - 51°48'50"; 32,40m - 38°10'20"** atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro , envolvendo a área superficial de **5.000,00m2.**

Art. 3° - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5° da Lei n° 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.4° - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1° - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2° - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art.5° - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2° desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1° - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei n° 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2° - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6° - Cumpridos os encargos do artigo 3° desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para

fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7° - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3° desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 30 de novembro de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração